

Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC - 106, de 11/11/2015, publicada no DOE de 12 de novembro de 2015, página 40

Dispõe sobre o tombamento do conjunto formado pela Biblioteca Anne Frank e Teatro Décio de Almeida Prado, no município de São Paulo

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003,

Considerando:

- As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 64106/2011, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT - em Sessão Ordinária de 16-12-2013 (Ata 1733), cuja deliberação foi favorável ao tombamento do tombamento da Biblioteca Anne Frank e Teatro Décio de Almeida Prado, em São Paulo;

Considerando que:

- Os equipamentos públicos, Biblioteca Anne Frank e Teatro Décio de Almeida Prado implantam-se em área que se origina do loteamento de antigas áreas rurais como a da família Couto de Magalhães que, subdivididas, principalmente a partir da segunda década do século XX, formaram o bairro do Itaim;

- A área da Biblioteca Anne Frank e Teatro Décio de Almeida Prado, fragmento da paisagem com densidade baixa e árvores que formam massa arbórea significativa, relaciona-se historicamente com outros remanescentes tombados da ocupação original do bairro: a casa sede da propriedade de Couto Magalhães – Sede de Sítio Itaim e o Parque do Povo;

- A Biblioteca Anne Frank e Teatro Décio de Almeida Prado, construídos em 1955, são elementos de um conjunto na quadra em que se inserem que se agregou especialmente, resultado de ações públicas progressivas; obra social de caráter pedagógico, cultural e humanitário que resultou da somatória de esforços de várias gerações;

- A Biblioteca Anne Frank e Teatro Décio de Almeida Prado, experiências da administração paulistana na esfera pública, concretizam desenvolvimentos dos objetivos da utopia do Parque Infantil do Departamento de Cultura de Mario de Andrade esboçados nos anos 1930: a formação educacional da população com ênfase em sua cultura, convívio lúdico com a natureza, e transmissão de saúde e higiene para os alunos e suas famílias;

- As edificações da Biblioteca Anne Frank e Teatro Décio de Almeida Prado derivam da produção de construções adequadas e de qualidade do denominado Convênio Escolar, equipe de projetos públicos implantada pelo arquiteto Hélio Duarte que serviu essencialmente a traduzir materialmente o projeto pedagógico do educador Anísio Teixeira;
- As edificações da Biblioteca Anne Frank e Teatro Décio de Almeida Prado derivam do Convênio Escolar e sua arquitetura de caráter funcional organiza espaços para leitura, pátios ao ar livre e sala de teatro. Ambas se caracterizam pela utilização de materiais simples, elementos vazados, fazendo uma integração entre espaço interno e externo, e que, assim, introduz as matrizes da arquitetura moderna racionalista no âmbito da produção de edifícios públicos em São Paulo nas décadas de 1940 e 1950;
- A Biblioteca Anne Frank e Teatro Décio de Almeida Prado articulam-se espacialmente e foram equipamentos projetados com funções integradas e desenhadas com permeabilidade e articulações com ênfase em forte relação com a natureza;
- A Biblioteca Anne Frank, uma das unidades de amplo programa de bibliotecas públicas implantadas no município, foi inaugurada no prédio atual logo depois da segunda guerra, daí sua denominação em homenagem à menina desaparecida nos horrores desse conflito, em substituição ao seu nome original, Saci Pererê, ligado ao espírito nacionalista presente no Brasil na década de 1920, quando funcionava em antiga casa ligada aos fundadores do bairro.

Resolve:

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico, paisagístico e ambiental o conjunto da Biblioteca Anne Frank e Teatro Décio de Almeida Prado, localizado à Rua Cojuba, 45 e 45B, no bairro Itaim Bibi, nesta Capital.

Artigo 2º. O presente tombamento é delimitado pelo perímetro de proteção, onde estão inclusos os elementos a seguir listados, conforme descrição abaixo e identificação nos mapas anexos a esta Resolução:

- I - Perímetro: Polígono irregular, que corresponde aos limites do lote 0028, da Quadra 013, Setor 299;
- II - Edifício da Biblioteca Anne Frank;
- III - Edifício do Teatro Décio de Almeida Prado.

Artigo 3º. Fica estabelecida a seguinte proteção dos elementos listados:

- I - Para o edifício descrito no Art. 2º, inciso II (Biblioteca), a proteção recai sobre fachadas, volumetria, ritmo das envasaduras, marquise da entrada principal, elementos vazados, caixilhos e portas originais e pisos de tacos de madeira das salas e pisos em mosaico português dos pátios;
- II - Para o edifício descrito no Art. 2º, inciso III (Teatro), a proteção recai sobre fachadas, volumetria e configuração espacial interna.

Artigo 4º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes, de modo a assegurar a preservação dos elementos listados no Artigo 2º, reconhecendo a variedade e o dinamismo de suas funções:

I. As intervenções deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT, pautadas por critérios científicos de preservação patrimonial, sobretudo pelos princípios de distinguibilidade e reversibilidade;

II. As novas intervenções deverão valorizar a qualidade dos espaços criados e buscar conciliar-se com o conjunto existente;

III. Para os Espaços não edificados; fica determinado que as intervenções paisagísticas deverão prever a valorização dos edifícios e elementos arrolados para este tombamento, conciliando-se com os indivíduos arbóreos existentes;

IV. Fica contemplada a possibilidade das intervenções a seguir exemplificadas, porém não limitadas a elas apenas, desde que criteriosamente justificadas para a valorização do bem tombado e que estejam graficamente expressas com clareza:

1. Compatibilizações no interior dos edifícios para atualização de espaços e/ou materiais;

2. Os projetos para os espaços não-edificados do conjunto deverão pautar-se pelas relações visuais, funcionais e perceptivas estabelecidas entres os elementos listados e implantação que não interfira nas condições de insolação da Biblioteca.

V. Fica sujeita à aprovação a instalação elementos de paisagismo, identificação e elementos publicitários no interior do perímetro de proteção;

VI. Fica sujeita à aprovação a instalação de elementos de mobiliário urbano e publicidade em seus passeios e vias de comunicação limítrofes;

VII. Para os edifícios não listados neste tombamento (Edifício da antiga Casa do Zelador):

1. Demolições serão permitidas no caso de novas intervenções;

2. No caso de nova construção em substituição à antiga Casa do Zelador, a altura máxima da nova edificação será a altura do rufo do edifício do Teatro.

